



**ACTA DA 20ª REUNIÃO DO PLENÁRIO
DO CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

Aos 14 de Janeiro de 2009 reuniram, na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, os seguintes Membros: Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu; Vice-Presidentes Dr. Jaime Medeiros; Dr. Rogério Paulo Moura e Dra. Helena C. Tomaz; os Vogais Drs. A. Jaime Martins, Ângela Cruz, António Neves Laranjeira, João Duarte Dias, Jorge Cardoso, José António Covas, Luís Silva, Maria Ascensão Rocha, Maria da Conceição Botas, Maria de Lurdes Sirgado Trigo e Rita Cruz.

Esteve presente a Secretária-Geral, Dra. Ana Dias.

O Vogal-Tesoureiro Dr. Miguel Matias, a Vogal-Secretária Dra. Maria António Ambrósio e os Vogais Drs. Francisco Ferreira da Silva, José Monterroso, Mendonça Rodrigues e Vasco Marques Correia justificaram as suas ausências por motivos profissionais.

A ordem dos trabalhos é a seguinte:

Ponto único: *Análise da situação orçamental para 2009 e das contas de 2008”; organização e funcionamento da Ordem dos Advogados e seu futuro no actual contexto de crise interna e nacional e necessidade ou desnecessidade e oportunidade ou inoportunidade de alterações estruturais e estatutárias.*

Previamente ao início dos trabalhos o Senhor Presidente dirigiu-se aos Conselheiros expressando votos de um bom Ano 2009, enfatizando que não obstante as muitas dificuldades de natureza diversa que se prevêem, é sua convicção o quanto é importante e mesmo determinante uma palavra de motivação e de incentivo em ordem ao desenvolvimento do trabalho em curso e à concretização dos projectos definidos para o novo ano, exortando a que prossigam de forma coordenada, empenhada e

1.



responsável as tarefas e atribuições que estão cometidas a todos e a cada um enquanto partes activas e membros integrantes do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Ainda no uso da palavra, o Senhor Presidente transmitiu que a Sessão de Solene de Abertura do Ano Judicial tem lugar no próximo dia 27 de Janeiro, mas que por motivos profissionais não poderá estar presente, solicitando, por isso, que um dos Vice-Presidentes o represente a si e ao Conselho Distrital de Lisboa na cerimónia, tendo ficado consensualmente estabelecido que comparecerá a Vice-Presidente Dra. Helena C. Tomaz, facto que será oportunamente comunicado ao Senhor Bastonário.

Por último, deu conhecimento que tem lugar no próximo sábado, no âmbito da Delegação do Montijo, uma reunião da Interdelegações, cujos temas objecto de análise são os Meios Alternativos de Litígios e o Regulamento das Custas Judiciais, tendo solicitado a disponibilidade dos Conselheiros para o acompanharem na dita reunião, tendo, desde logo, manifestado interesse para tal o Vice-Presidente Dr. Rogério Paulo Moura e o Vogal Dr. António Neves Laranjeira.

Pela Vogal Dra. Lurdes Trigo foi referido que, relativamente ao Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa, cujo funcionamento se encontra suspenso desde Setembro de 2008, em virtude da entrada em vigor do novo sistema de apoio judiciário que prevê que as consultas jurídicas a prestar no âmbito dos Gabinetes de Consulta Jurídica devem processar-se através e integradas nos mecanismos de funcionamento do referido sistema conforme protocolo a estabelecer entre a Ordem dos Advogados e o Ministério da Justiça, até ao momento inexistente, é seu entendimento que não deverá ser protelado por mais tempo o atendimento dos pedidos já há algum tempo pendentes – cerca de setenta - registados no Gabinete de Consulta Jurídica de Lisboa, pelo que propõe, tendo em vista resolver a situação, que, em data a acordar, os Membros do CDL e eventualmente outros Colegas que se convidem para o efeito, se disponibilizem para prestar consulta jurídica gratuita relativamente aos cidadãos que aguardam uma resposta do Gabinete, e no que respeita a futuros pedidos os mesmos sejam remetidos para os serviços da segurança social de molde a que tudo se processe em consonância

2.



com as regras da concessão do benefício do apoio judiciário, o que mereceu a imediata e espontânea adesão dos presentes.

Passando ao ponto da ordem dos trabalhos, pelo Senhor Presidente foi dito que na sequência da reprovação do orçamento consolidado da Ordem dos Advogados para o ano 2009, em sede da Assembleia Geral de 26 de Novembro pp, o Senhor Bastonário dirigira, em 19.12.2008, uma carta aos Presidentes dos Conselhos Distritais, cujo exemplar remetido ao CDL corresponde ao registo de entrada nº 84023 de 22.12.2008, conforme é do conhecimento dos presentes, através da qual solicitou aos Conselhos Distritais a apresentação de uma nova proposta de orçamento para o ano 2009, com o alcance de a mesma integrar a nova proposta de orçamento consolidado da Ordem dos Advogados para o ano 2009.

Continuando no uso da palavra e, na sequência do referido anteriormente, o Senhor Presidente proferiu as considerações que se seguem:

1- Perante a deliberação tomada na Assembleia Geral de 26 de Novembro, o CDL assumiu a posição de não sugerir ou interferir, em momento algum, no processo de construção da ou das soluções atinentes a ultrapassar a situação criada com a rejeição do orçamento, por entender que a decisão sobre tal matéria, salvaguardando naturalmente um tempo razoável para a sua formação, se situava na esfera da competência do Senhor Bastonário e do Conselho Geral.

2- Posição que mantém com fundamento no integral respeito pelo normal e regular funcionamento dos Órgãos da Ordem dos Advogados e pelas respectivas competências institucionais, sem prejuízo da sempre presente disponibilidade do CDL para uma solução racional e consensual que permita a realização das actividades essenciais de todos os órgãos locais, regionais e nacionais, sejam eles executivos ou jurisdicionais, da Ordem dos Advogados, disponibilidade esta que hoje formalmente se renova por se tratar de uma matéria com uma importância fulcral para o normal desenvolvimento da actividade prosseguida pelos Órgãos da OA e, em especial, pelo CDL e correspondentes Delegações e pelo Conselho de Deontologia de Lisboa.

3.



3- O CDL sempre manifestou, como aliás o fizeram as Delegações e o Conselho de Deontologia de Lisboa, a sua apreensão relativamente ao facto de se ter iniciado o ano civil sem orçamento consolidado e numa situação desprovida de quaisquer directivas que clarificassem a gestão financeira e económica dos Órgãos da Ordem dos Advogados.

4- Neste aspecto, atente-se nas atribuições estatutárias que impendem sobre os Conselhos Distritais, quando a estes lhes compete coordenar, gerir e zelar pela correcta e pontual apresentação das execuções orçamentais e das contas referentes não só ao Conselho Distrital, mas também às das Delegações da sua área geográfica e às do Conselho de Deontologia respectivo.

5- No que tange à elaboração de uma nova proposta de orçamento para o ano 2009, englobando o do Conselho Distrital de Lisboa e outrossim os das vinte e duas Delegações que o integram e o do Conselho de Deontologia de Lisboa, tal hipótese impõe que se reflecta sobre a sua utilidade e mais-valia na perspectiva de que um orçamento é um instrumento auxiliar de gestão cujas coordenadas de construção assentam numa estimativa dos custos claramente justificados e inerentes ao desenvolvimento de uma determinada actividade devidamente fundamentada num plano de actividades, cujo suporte último é, precisamente, o Estatuto da Ordem dos Advogados.

Com este fito, importa trazer à colação as coordenadas que presidiram à elaboração da proposta de orçamento do Conselho Distrital de Lisboa para o ano 2009, a qual foi objecto de aprovação, por unanimidade, em sede de Assembleia Distrital de 29 de Setembro de 2008, a saber:

- a) Referência às execuções orçamentais de 2007 e à do primeiro semestre de 2008;
- b) Rigor, objectividade e realismo na previsão das receitas e das despesas;
- c) Transparência e descrição pormenorizada das despesas orçamentadas e sua justificação;
- d) Definição de um plano de actividades programáticas;

4.



e) *Observação em toda a sua extensão das regras emanadas das deliberações do Conselho Geral de 21 de Julho e 5 de Setembro de 2008, destacando-se daquelas as seguintes:*

- i) *Não inclusão no orçamento de qualquer subsídio a atribuir pelo Conselho Geral;*
- ii) *Inclusão nos orçamentos individuais das Delegações do montante das respectivas participações estatutárias;*
- iii) *Integração do orçamento do Conselho de Deontologia de Lisboa e do das Delegações no orçamento do Conselho Distrital de Lisboa pelo método da consolidação.*

6- *Face aos pressupostos que estão subjacentes ao orçamento do Conselho Distrital de Lisboa, importa aquilatar da justificação e da mais-valia decorrente da apresentação de um novo orçamento, sabendo-se que, por um lado, são inexistentes quaisquer alterações de natureza estatutária que afectem a competência dos Órgãos e de natureza programática que exijam uma correspondente alteração dos valores orçamentados e que, por outro lado, se mantêm as normas de elaboração dos orçamentos emanadas das já referidas deliberações do Conselho Geral, tudo levando, porém, a crer que uma nova proposta de orçamento é destituída de qualquer vantagem acrescida não só sob o ponto de vista formal, mas também sob o ponto de vista substantivo, na medida em que tal proposta seria a repetição “ipsis verbis” do orçamento aprovado em Assembleia Distrital e oportunamente enviado ao Conselho Geral.*

Feito o enquadramento do assunto nos termos precedentes, e, após análise e debate sobre o mesmo, o Senhor Presidente submeteu à votação do plenário a elaboração de uma nova proposta de orçamento para o ano 2009, tendo sido deliberado, por unanimidade, não se proceder à apresentação de uma nova proposta de orçamento, com a seguinte fundamentação:

- a) *O orçamento do Conselho Distrital de Lisboa tem subjacentes os princípios do rigor, da transparência e da justificação das despesas;*

5.



- b) *Os valores nele inscritos correspondem a uma projecção real das despesas em conformidade com os dados constantes da execução orçamental de 2007, conjugados com os da execução orçamental do primeiro semestre de 2008, e o plano de actividades exigível em conformidade com as competências e atribuições estatutárias do Conselho;*
- c) *O orçamento do Conselho Distrital de Lisboa cumpre em toda a sua extensão, isto é, quer quanto ao orçamento das receitas, quer quanto ao orçamento das despesas, as regras de elaboração orçamental definidas pelo Conselho Geral e insitas nas suas deliberações de 21 de Julho e 5 de Setembro de 2008;*
- d) *O orçamento integrado do Conselho Distrital de Lisboa foi aprovado por unanimidade em Assembleia Distrital;*
- e) *Não é compaginável com a prossecução do acervo de atribuições cometidas ao Conselho Distrital de Lisboa e tarefas desenvolvidas, a elaboração de uma outra previsão orçamental de montante inferior relativamente ao orçamento aprovado;*
- f) *O orçamento integrado do Conselho Distrital de Lisboa que inclui os orçamentos das vinte e duas Delegações inseridas na sua área geográfica e o do Conselho de Deontologia apresenta um saldo final integrado deficitário no valor de 759.146,99 euros;*
- g) *Pese embora o esforço empreendido numa revisão dos valores orçamentados, tal exercício revelou-se infrutífero pelas razões aduzidas, concluindo-se, num quadro de rigor orçamental, pela manifesta inutilidade de elaboração de um novo orçamento já que do mesmo não sobressairia qualquer mais-valia e ou vantagem acrescida conducente ao bom e regular funcionamento dos Órgãos.*

Foi igualmente deliberado que, até à aprovação e entrada em vigor do orçamento de 2009, as receitas a perceber, as despesas a incorrer e os custos a suportar pelo Conselho Distrital de Lisboa dever-se-ão conformar rigorosa e

escrupulosamente com o regime de duodécimos do orçamento aprovado para

6.



2008 e com os itens de receita e de despesa que nele se encontrem consagrados, o que aliás se traduz no cumprimento de uma obrigação legal.

Foi, finalmente, deliberado por unanimidade, enviar ao Senhor Bastonário e ao Conselho Geral, a proposta de orçamento integrado do Conselho Distrital de Lisboa aprovada, por unanimidade, em Assembleia Distrital de 29 de Setembro de 2008.

Foi, ainda, deliberado, por unanimidade, sublinhar e recomendar ao Senhor Bastonário e ao Conselho Geral o seguinte:

- a) O Conselho Geral e o Senhor Bastonário, no exercício das suas competências estatutárias, têm plena liberdade para apresentar as propostas de adequação do orçamento consolidado da Ordem dos Advogados.
- b) O Conselho Geral e o Senhor Bastonário na elaboração do orçamento consolidado da Ordem dos Advogados podem e devem considerar o défice orçamental do orçamento integrado do Conselho Distrital de Lisboa, mediante a atribuição da verba historicamente concedida a título de subsídio do Conselho Geral, cujo valor, mesmo sem sofrer qualquer actualização, permitirá tendencialmente atingir o equilíbrio do saldo orçamental final integrado;
- c) Assim, o Conselho Distrital de Lisboa pugna no sentido de que o Conselho Geral e o Senhor Bastonário tomem as medidas adequadas a fim de que o orçamento consolidado da Ordem dos Advogados considere o défice orçamental do orçamento integrado do Conselho Distrital de Lisboa, mediante a atribuição do referido subsídio, aceitando-se que se mantenha o valor – 439.000,00 euros - previsto e atribuído no âmbito do orçamento do ano 2008 e no dos anos anteriores.

Entrando nos restantes segmentos que compõem o ponto único da ordem dos trabalhos – “organização e funcionamento da Ordem dos Advogados e seu futuro no actual contexto de crise interna e nacional e necessidade ou

7.



desnecessidade e oportunidade ou inoportunidade de alterações estruturais e estatutárias” - pelo Senhor Presidente foi referido que atendendo ao adiantado da hora e à crucialidade do tema, a sua análise e debate mais pormenorizados seriam objecto de inclusão na ordem dos trabalhos de uma próxima reunião plenária. Não obstante e, ainda assim, o Conselho manifestou-se no sentido de que é importante que se promova um debate sobre a organização e funcionamento da Ordem dos Advogados, cujo objecto de reflexão específico deverá incidir, não tanto no que respeita à existência, e respectiva justificação, dos Órgãos estatutariamente consagrados, mas antes quanto à definição das directivas e dos mecanismos de suporte ao seu funcionamento, em ordem ao estabelecimento de normas internas procedimentais que, por um lado, conduzam a uma actuação uniforme dos Órgãos e auxiliem na prossecução da actividade desenvolvida de acordo com parâmetros de maior reprodutibilidade, eficácia e eficiência e que, por outro, proporcionem, subseqüentemente, uma maior rentabilização, quer no acompanhamento e tratamento dos assuntos que interessam directa e verdadeiramente ao exercício da advocacia, nomeadamente no melhoramento das condições do seu exercício, quer no desenvolvimento da defesa do Estado de Direito Democrático e de promoção dos Direitos, Liberdades e Garantias do Cidadão. Já quanto à “necessidade ou desnecessidade e oportunidade ou inoportunidade de alterações estruturais e estatutárias”, o Conselho expressou-se no sentido de que é sua percepção que não se trata de uma matéria cujo tratamento tenha carácter urgente, não se afigurando, no geral, que existam omissões ou lacunas no Estatuto que impeçam ou comprometam o exercício das competências e a prossecução das atribuições dos Órgãos, ao que acresce a circunstância de o Estatuto da Ordem dos Advogados, por ser um diploma relativamente recente, ainda não ter atingido uma dimensão ampla de aplicação prática o que, em parte se deve, à inexistência de regulamentos internos de complemento e de sistematização dos princípios estruturantes consagrados no actual Estatuto, actividade essa de regulamentação que cabe, no essencial, ao Conselho Geral.



ORDEN DOS ADVOGADOS
CONSELHO DISTRIITAL DE LISBOA

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião havida por terminada e lavrada esta Acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente Dr. Carlos Pinto de Abreu.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2009